



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATO Nº 20210494

MARAJA SERAFIM DE SOUSA:59107715153

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Fundo Municipal de Educação, portador do CPF nº 493.204.833-53, residente na AVENIDA DR. JOSÉ ANSELMO, 1474, e de outro lado a firma ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAL ELETRICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.226.324/0001-42, estabelecida à R R5 140, QUADRA R9 LOTE19, SET OESTE, Goiânia-GO, CEP 74125-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARAJA SERAFIM DE SOUSA, residente na RUA JONA FERREIRA ALVES DUARTE S/N Q10A LT11, BANDEIRANTES, Anápolis-GO, CEP 75065-200, portador do(a) CPF 591.077.151-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 44/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
055604	FITA ISOLANTE BAIXA FUSÃO COR PRETO 19MM X 20M FITA ISOLANTE EM PVC PARA USO GERAL ATÉ 750V, BAIXA FUSÃO ANTI-CHAMA ALTA ADERÊNCIA CONFORME NORMA NBR 5037, APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CATÁLOGO.	UNIDADE	202,00	4,980	1.005,96
055616	REFLETOR ALUMINIO DE 400W. CORPO/LATERAIS: 100% ALUMINIO; SOQUETE: ROSCA E40 MAIOR VIDA ÚTIL RESISTÊNCIA À MAREZIA E INTEMPÉRIES? FÁCIL INSTALAÇÃO	UNIDADE	5,00	54,000	270,00
055618	CONECTOR COM PASTA PARALELO EM LIGA DE ALUMINIO CONDUTOR AWG/MCM 10 A 1/0CA DE 6MM A 50MM. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA CATÁLOGO DO FABRICANTE, E BOLETIM DE ENSAIO.	UNIDADE	100,00	6,300	630,00
055639	TOMADA DUPLA PREDIAL   INSTALACAO: EMBUTIR   QUANTIDADE: 2 MODULOS   CONTACTOS: ABNT NBR 14136   COR MODULOS: BRANCA   NUMERO POLOS: 2 POLOS + TERRA   CORRENTE MAXIMA: 10 A   TENSÃO MAXIMA: 250 V   PLACA: COM PLACA 4X2"   COR PLACA: BRANCA	UNIDADE	250,00	5,590	1.397,50
VALOR GLOBAL R\$					3.303,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 3.303,46 (três mil, trezentos e três reais e quarenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 44/2021-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 44/2021-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:





Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



MARAJA  
SERAFIM DE  
SOUSA:591  
07715153

Assinado de forma digital por  
MARAJA SERAFIM DE  
SOUSA:591 07715153  
DN: c=BR, o=PM, ou=AC,  
ou=SOUS, email=591,  
serial=1515300013,  
c=BR, email=SERAFIM DE  
SOUSA:591@715153  
Data: 2017.12.18 15:34:02  
-0500

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de





Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA

MARAJA  
SERAFIM DE  
SOUSA:59107  
715153

Atestado de forma digital por  
MARAJA SERAFIM DE  
SOUSA:59107715153  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
bu=00297582000135,  
ou=Prefeitura, ou=Certificado PF  
A1, cn=MARAJA SERAFIM DE  
SOUSA:59107715153  
Data: 2021.12.01 18:54:52 -0300



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



MARAJA  
SERAFIM D  
SOUSA:591  
07715153

Assinado digitalmente por  
MARAJA SERAFIM DE  
SOUSA:5915153  
CPF: 038.146.749-00  
Data: 2023.10.18 15:47:05  
Assinado digitalmente por  
MARAJA SERAFIM DE  
SOUSA:5915153  
CPF: 038.146.749-00  
Data: 2023.10.18 15:47:05

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

MARAJA  
SERAFIM DE  
SOUSA:591  
07715153

Assinado de forma digital  
por MARAJA SERAFIM DE  
SOUSA:59107715153  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
o=GOV.BR, ou=Maranhão v1,  
ou=07715153000139,  
serial=1,  
c=Brasil, ou=ICP-Brasil,  
o=GOV.BR, ou=Maranhão v1,  
ou=07715153000139,  
serial=1



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 44/2021-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 29 de Novembro de 2021

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, CENTRO, CODO/MA



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



*[Handwritten Signature]*  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95  
CONTRATANTE

MARAJA SERAFIM DE SOUSA:59107715153  
Assinado de forma digital por MARAJA SERAFIM DE SOUSA:59107715153  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=0033750200135, ou=Provincial, ou=Certificado PF A1, cn=MARAJA SERAFIM DE SOUSA:59107715153  
Dados: 2021.12.01 18:59:00 -03'00'

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAL ELETRICOS LTDA  
CNPJ 00.226.324/0001-42  
CONTRATADO(A)

estemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_